



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.746, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Ajuda Alimentação aos Servidores Municipais”.

Art. 2º – O Programa instituído por esta lei consistirá na concessão mensal, aos servidores da ativa, estatutários ou não, da administração direta e indireta, de Tiquete Alimentação, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no corrente mês, fica o Executivo Municipal autorizado a converter em espécie os valores constantes desta lei.

Art. 3º – O “Tiquete Alimentação” será concedido aos servidores nos seguintes valores:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais), para aqueles servidores que tenham como vencimento básico mensal valor não superior ao do cargo efetivo da administração direta correspondente ao Nível – E-06;
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os demais servidores.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se às Fundações Municipais.

Art. 4º – Não terão direito ao recebimento do “Tiquete Alimentação” de que trata esta lei:

- I – o ocupante de cargo comissionado;
- II – os agentes políticos;
- III – o funcionário que é remunerado sob a forma de subsídio, salvo se servidor efetivo.

Parágrafo único – Excetua-se da vedação constante do inciso I deste artigo, o servidor efetivo, bem como aquele que, não o sendo, ocupe Cargo de Provimento em Comissão de nível não superior a CPC – 04.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 4.746 de 03 de novembro de 2005.....

Art. 5º – A Administração Municipal, direta ou indireta, deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para as aquisições dos Tiquetes Alimentação de que trata esta lei.

§1º – A Administração definirá no Edital de Licitação equivalente a espécie do “Tiquete” que será adquirido e adotado no Programa.

§2º – Caberá à Administração a definição sobre a forma de distribuição dos “Tiquetes” aos servidores.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Na ausência de disposição legal em contrário, o “Programa de Ajuda Alimentação aos Servidores Municipais” de que trata esta lei, poderá ser mantido nos exercícios seguintes, desde que nos seus respectivos orçamentos contenham dotações orçamentárias para o custeio da despesa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano e revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Secretário da Câmara -

/ALT/